



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 202/2021

Divulgação: Quinta-feira, 18 de novembro de 2021.

Publicação: Sexta-feira, 19 de novembro de 2021.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Ministro-Presidente

Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

Ministro Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2021

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Secretaria Judiciária.....	04
Seção de Acórdãos.....	04
Auditorias da Justiça Militar.....	05
Auditoria da 7ª CJM.....	05

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 54ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL
(VIDEOCONFERÊNCIA),

REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Luis Carlos Gomes Mattos, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha e Lúcio Mário de

Barros Góes.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, Vice-Presidente, no exercício ocasional da Presidência, comunicou que o Ministro Presidente encontra-se em atividade institucional, em deslocamento para participar do VIII Fórum Interamericano de Justiça Militar, na cidade de Cartagena, Colômbia. No adendo, informou também que os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, igualmente, encontram-se em função fora da sede com suas ausências justificadas.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Na sequência, o Ministro LEONARDO PUNTEL relatou que compareceu à 3ª Auditoria da 3ª CJM, em Santa Maria/RS, para participar de cerimônia de inauguração de uma âncora, em frente ao belo edifício da referida Auditoria. A Auditoria já dispõe de um canhão do Exército Brasileiro e de uma peça de Aeronave A-1 da Força Aérea, sendo agora, inaugurada peça da Marinha providenciada pelo 5º Distrito Naval, por intermédio da Capitania Fluvial de Porto Alegre. No ensejo, ressaltou ainda que visitou as instalações da mencionada Auditoria, externando seus agradecimentos e elogios ao Juiz Federal da Justiça Militar, Dr. Celso Celidônio, pela excelência da cerimônia e do trabalho realizado na Auditoria.

Prosseguindo, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ destacou que a sede da 3ª Auditoria da 3ª CJM é um belo prédio, com excepcional localização, situado no enclave entre a Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, Ministério Público Estadual, Ministério Público Militar e OAB, ou seja, junto a todas as Instituições de Justiça daquela cidade, sendo muito representativo o símbolo inaugurado por revelar a íntima conexão da Justiça Militar com as Forças Armadas. Em adendo, informou ter recebido solicitação do Dr. Arizona D'Ávila Saporiti Araújo Júnior, Juiz Federal da Justiça Militar da 5ª CJM, sediada em Curitiba/PR, visando à criação de um espaço representativo das Forças Armadas, na Praça Jardim Brigadeiro Perdigo, em frente à Auditoria.

Por fim, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA agradeceu as palavras do Ministro LEONARDO PUNTEL, enfatizando que foi em sua gestão como Presidente da Corte que a atual instalação da Auditoria foi cedida sem custo pelo TRF da 4ª região, ocupante anterior do prédio.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000581-68.2021.7.00.0000-SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **RECORRENTE:** M. P. **RECORRIDO:** Í. B. S. S. D. S. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo na íntegra a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar, proferida no PQS nº 7000084-38.2021.7.07.0007, que indeferiu o pedido de prisão preventiva de I. B. S. S. D. S., formulado pelo Encarregado do Inquérito Policial Militar nº 7000083-53.2021.7.07.0007, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000591-15.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** IURI AGUILAR ALVES PINTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso defensivo, para manter a Decisão proferida pela Juíza Federal Substituta da Justiça Militar da União da 1ª Auditoria da 3ª CJM nos autos da PEP nº 7000172-61.2019.7.03.0103, e concedeu **habeas corpus**, de ofício, com base no art. 470, **in fine**, c/c o art 467, alínea "h", ambos do CPPM, para declarar extinta a punibilidade do crime imputado a IURI AGUILAR ALVES PINTO, diante da ocorrência da prescrição da pretensão executória, com fulcro no art. 126, § 1º, alínea "a", no art. 125, inciso VII e seu § 1º, todos do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000552-52.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTES:** JOSÉ DA SILVA LEITE e GUSTAVO BARBOSA LEITE. ADOGADO: VALDINEI CORDEIRO COIMBRA (OAB: DF44023). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão de 29 de abril de 2021, o Plenário do Superior Tribunal Militar, apreciando pedido da defesa, examinado em sede de questão de ordem, inserido no e-Proc (evento nº 103), **por unanimidade**, indeferiu os pleitos. Na sequência, proferiu voto de vista o Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Em seguida, o Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, mantendo inalterado o Acórdão recorrido, por seus jurídicos fundamentos, em relação ao 3º Sgt Ex JOSÉ DA SILVA LEITE, e, **por maioria**, acolheu os Embargos em referência ao Civil GUSTAVO BARBOSA LEITE, para reformar o Acórdão e restabelecer a Sentença primeva, que absolveu o Embargante do crime previsto no art. 209, § 1º, c/c o art. 58, ambos do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, LEONARDO PUNTEL e CELSO LUIZ NAZARETH rejeitavam os Embargos e mantinham irretocável o Acórdão hostilizado. O Ministro

JOSÉ COELHO FERREIRA em voto prolatado na Sessão de 29 de abril de 2021, computado na forma do § 6º do art. 79 do RISTM, acolhia os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevelecer a Sentença absolutória recorrida. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI, em seu voto de vista, e CARLOS VUYK DE AQUINO conheciam e acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado para reformar o Acórdão, a fim de manter inalterada a Sentença a quo, que absolveu os acusados, nos termos da Sentença, bem como com fundamento no instituto despenalizante da legítima defesa real e legítima defesa putativa (imaginária), na forma trazida pela doutrina. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO acolhia os presentes Embargos Infringentes do Julgado opostos pela defesa, nos autos da Apelação nº 7000055-38.2020.7.00.0000 que, por maioria, deu provimento ao apelo do MPM e condenou JOSÉ DA SILVA LEITE, 3º Sgt Ex, e o Civil GUSTAVO BARBOSA LEITE, à pena de 1 (um) ano de reclusão, cada um, como incurso no art. 209, § 1º, c/c o art. 58; para reformar o acórdão recorrido, reconhecendo em favor dos Réus a configuração do estado de necessidade como excluinte de culpabilidade, **ex vi** do art. 39, **in fine**, e consequente exclusão da exigibilidade de conduta diversa pela prática de excesso de defesa escusável, sob o pálio da coação moral irresistível, conforme preceitua o art. 38, alínea a; sendo tudo do CPM. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, JOSÉ BARROSO FILHO e ODILSON SAMPAIO BENZI farão declarações de voto. Declarou-se suspeita a Ministra MARIA ELZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, na forma do art. 141 do RISTM. O Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

A Sessão foi encerrada às 17h50.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 17/11/2021, sob a presidência do Ministro Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 55ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA),
PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA),
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

Presentes os Ministros José Coelho Ferreira, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Luis Carlos Gomes Mattos e Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Vice-Presidente, Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, no exercício da Presidência, informou que visitou, hoje pela manhã, o Secretário-Geral do Ministério da Defesa, Sérgio José Pereira para debater acerca dos Projetos de Lei de alteração do CPM e CPPM, pontuando a cortesia da visita, uma vez que a autoridade é seu conhecido há mais de 35 anos quando ainda era Promotor de Justiça Militar no Paraná e o mencionado Secretário era Oficial integrante de um dos Conselhos Especiais de Justiça.

Na sequência, o Presidente registrou que, na data de hoje, foi publicada Portaria do Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte, estabelecendo a criação da Procuradoria da Justiça Militar em Boa Vista, Roraima. A novel Procuradoria terá suas atribuições afetas à 12ª CJM, compartilhando as atribuições com a PJM em Manaus. Essa criação é uma antiga aspiração do Ministério Público, inclusive nos idos de 2014, o próprio Ministro então como membro do MPM coordenou uma Comissão Interna na Instituição quando foi proposta essa criação que significará agilidade na investigação policial, na atividade extrajudicial e nas atribuições do MPM, considerando que Manaus é a jurisdição militar de maior demanda.

Em seguida, saudou, em nome da Corte, o Ministro aposentado Ten Brig Ar William de Oliveira Barros que se encontrava no Plenário, em visita ao Tribunal.

MANIFESTAÇÕES DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA cumprimentou o Ministério Público Militar pela criação da unidade em Boa Vista/RR, fato de extrema relevância para a Justiça Militar, pois possibilitará a agilização do trabalho e ainda augurou a criação de uma Circunscrição Judiciária Militar na Região para dinamizar os trabalhos, já que a 12ª CJM de Manaus está sobrecarregada por abranger um território tão extenso (toda a Amazônia).

Em complementação, o Presidente destacou o avanço do MPM na presença estratégica pela Amazônia, sendo certo que a criação da PJM no Estado de Roraima, Estado que guarda 25% da demanda de Manaus, tem elevado significado para a prestação da justiça.

Prosseguindo, o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli mencionou que o MPM criou os cargos sem a composição de novas despesas, mediante remanejamento. Ainda, destacou a amplitude da 12ª CJM, a abrangência de extensa área territorial com demanda crescente de trabalho, apresentando um dado numérico: o número de militares abarcados por cada Procuradoria é de 17 mil militares e na PJM de Manaus são 29 mil militares, quase o dobro da média nacional. Finalizando, salientou que o trabalho realizado pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, enquanto membro do MPM, foi de grande valia e os dados estão sendo revisitados por nova Comissão para a proposição de aumento de cargos nas Procuradorias Militares com o fim de que o MPM possa

chegar efetivamente aos espaços territoriais de todo o País.

Ao final, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA ponderou que a implantação de novas auditorias depende do Congresso Nacional por envolver aumento de despesas, sendo certo que os Presidentes antecessores deste Tribunal trabalharam sempre dentro daquilo que era possível no cenário apresentado para a expansão da JMU.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 7000864-28.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** CAIQUE GARDNE SANTOS LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento parcial ao Apelo interposto pela Defesa para, mantida a condenação do ex-Cb FN CAIQUE GARDNE SANTOS LIMA pela prática do crime tipificado no art. 205, § 2º, incisos I, IV, com a agravante do art. 70, alíneas “a” e “m”, na forma do art. 30, inciso II, todos do CPM, reformar a pena imposta para 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, observada a detração em decorrência da prisão preventiva cumprida pelo Apelante no curso da Ação Penal Militar, com a consequente progressão de regime, caso implementada, a ser aplicada pelo Juízo competente para a execução penal, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO Nº 7000810-62.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTES:** MATHEUS DE SOUZA PAULA e DIOGO NUNES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ADVOGADO: LUIZ FRANCISCO CORRÊA DE CASTRO (OAB: SP241857). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, suscitada pela Defensoria Pública da União, com fundamento no § 1º do art. 109 do CP. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento aos Recursos defensivos, mantendo a Sentença condenatória **in totum**, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli. Presidência do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 7000398-97.2021.7.00.0000 . RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REQUERENTES:** DAYSE RAIANE PASSOS KRAHL E AMAURI HERBERT KRAHL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator), que conhecia e negava provimento à Correição Parcial interposta pela Defensoria

Pública da União, e mantinha a Decisão prolatada pelo Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 12ª CJM, nos autos da APM nº 7000208-36.2019.7.12.0012, que indeferiu o pedido defensivo para a juntada do depoimento de testemunha ouvida na APM nº 7000237-86.2019.7.12.0012, estranha aos autos da presente APM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli. A defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000413-66.2021.7.00.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** M. P. **RECORRIDOS:** M. R. F. D. C. , L. C. N. e J. C. S. D. C. **ADVOGADOS:** ANDRE JANSEN DO NASCIMENTO (OAB: DF51119), SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB: DF59182), FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB: DF48570) e MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB: DF42255).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial para, cassando a decisão hostilizada e determinando o retorno dos autos ao Juízo **a quo**, restabelecer a competência da 2ª Auditoria da 11ª CJM para analisar as medidas cautelares de quebra de sigilo Bancário e Fiscal pleiteadas pelo Ministério Público Militar, bem como prosseguir com as investigações referentes ao IPM nº 7000267-20.2020.7.11.0011 e PQS nº 7000082-45.2021.7.11.0011, IPM nº 7000105-93.2018.7.11.0011 e respectivos PQS nº 7000148-30.2018.7.11.0011, PQS nº 7000149-15.2018.7.11.0011 e PQS nº 7000196-86.2018.7.11.0011, apenas quanto aos investigados não detentores de foro por prerrogativa de função, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, e o Advogado da Defesa, Dr. Silvio Cesar Cardoso de Freitas.

A Sessão foi encerrada às 18h50.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 18/11/2021, sob a presidência do Ministro Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

ADITAMENTO À PAUTA DE JULGAMENTOS

(Inclusão de processos)

EM 29/11/2021, segunda-feira
SESSÃO VIRTUAL

Aditamento à Pauta de julgamento para a sessão virtual de 29 de novembro de 2021, segunda-feira, com início às 13:30 e encerramento no dia 02 de dezembro de 2021, quinta-feira, às 18:00, publicada no DJE nº 199, de 16 de novembro, para inclusão dos seguintes processos:

35 APELAÇÃO Nº 7000803-36.2021.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA
REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO: KEVIN HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE SILVA
ADVOGADO(A): CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO (OAB: PB12235) E MARCUS ALÂNIO MARTINS VAZ (OAB: PB5373)
ART. 187, CPM
RÉU PRESO

36 APELAÇÃO Nº 7000402-42.2018.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO
REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
APELANTE: SAULO MARCELO DE CARVALHO ARCPRESTTI, MINISTÉRIO PÚBLICO, EDUARDO JOSE BALDINI MATWIJKOW, CLAUDIO DUL
APELADO: SAULO MARCELO DE CARVALHO ARCPRESTTI, MINISTÉRIO PÚBLICO, EDUARDO JOSE BALDINI MATWIJKOW, CLAUDIO DUL
ADVOGADO(A): ARIANE COSTA AUGUSTO (OAB: SP296044) E DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ART. 251, CPM

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

Aprovo. Publique-se. Registre-se.
Brasília/DF, 18 de novembro de 2021

Ministro Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
Presidente do Superior Tribunal Militar, em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO Nº 7000362-55.2021.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO
REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA
APELANTE: ROGER MATTOS NEVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Apelo Defensivo, mantendo na íntegra a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Acompanharam o voto do Relator os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS

VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. (Sessão de 18/10/2021 a 21/10/2021.)

EMENTA: APELAÇÃO. ART. 210, § 1º, DO CPM. INCONFORMISMO DA DEFESA. LESÃO CORPORAL CULPOSA. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES. FATO TÍPICO, ILÍCITO E CULPÁVEL. TESES DEFENSIVAS REJEITADAS. DESPROVIMENTO DO APELO. I. A autoria e a materialidade do delito restaram sobejamente comprovadas nos autos. Trata-se de fato típico, ilícito e culpável, inexistindo quaisquer causas legais ou supralegais de exclusão do crime, motivo pelo qual a manutenção da Sentença condenatória se impõe. II. Ressalte-se que não há que se falar em ausência de provas de agir negligente e imprudente do Réu, conforme pretende a Defesa, porquanto ficou amplamente comprovado nos autos que o Réu não observou o dever objetivo de cuidado e que descumpriu normas básicas de segurança, o que resultou no disparo acidental de arma de fogo e na conseqüente lesão à Vítima. III. Frise-se que a pistola tinha plena condição de uso e não apresentava quaisquer problemas técnicos no tocante aos mecanismos de segurança, conforme o Laudo Pericial de Local de Tiro de Arma de Fogo acostado aos autos. IV. Apelo desprovido. Decisão unânime.

APELAÇÃO Nº 7000396-30.2021.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

REVISOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO

APELANTE: FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA TAVARES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Acompanharam o voto do Relator os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. (Sessão de 8/11/2021 a 11/11/2021.)

EMENTA: APELAÇÃO. DEFESA. TENTATIVA DE ESTELIONATO. OPERAÇÃO CARRO-PIPA. DOLO COMPROVADO. SIMULAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE CAMINHÃO. INÍCIO DA CONDUTA FRAUDULENTA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. 1. Iniciada a conduta fraudulenta, configurada está a tentativa de estelionato, nos termos do art. 251, caput, c/c o art. 30, inciso II, ambos do CPM. 2. O simples fato de o agente, ardidamente, tentar adiantar o recebimento de pagamento por serviço ainda não prestado já é suficiente para demonstrar seu dolo em causar prejuízo ao Erário, a fim de obter vantagem ilícita. 3. A aplicação do Princípio da Insignificância é afastada tanto pela inadequação do valor ao parâmetro estabelecido pelo art. 240, § 1º, c/c o art. 253 do CPM, quanto pelo fato de se tratar de tentativa de fraude a programa social de grande importância para o País, significando, por via reflexa, ameaça a um bem essencial à existência humana, o que é extremamente reprovável. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

APELAÇÃO Nº 7000432-72.2021.7.00.0000

RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO

REVISOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH

APELANTE: FELIPE DALCIN MENEZES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Apelo Defensivo, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Acompanharam o voto do Relator os Ministros CELSO LUIZ NAZARETH (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. (Sessão de 18/10/2021 a 21/10/2021.)

EMENTA: APELAÇÃO. ART. 290 DO CPM. INCONFORMISMO DA DEFESA. POSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE NO INTERIOR DE UNIDADE MILITAR. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES. FATO TÍPICO, ILÍCITO E CULPÁVEL. RECEPÇÃO DO ART. 290 DO CPM. APLICABILIDADE DO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/2016. TESES DEFENSIVAS REJEITADAS. DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. I. A autoria e a materialidade do delito restaram sobejamente comprovadas nos autos. Trata-se de fato típico, ilícito e culpável, inexistindo quaisquer causas legais ou supralegais de exclusão do crime, motivo pelo qual a manutenção da Sentença condenatória se impõe. II. Frise-se que o art. 290 do Código Penal Militar foi amplamente recepcionado pela Constituição Federal de 1988, porquanto a reprimenda penal atende aos valores que devem ser observados na Caserna, não havendo que se falar em qualquer violação aos dispositivos da Constituição Federal de 1988. III. A Lei nº 11.343/2006 circunscreve-se ao âmbito do Direito Penal comum, não sendo aplicável à Justiça Militar da União, em face do princípio da especialidade, haja vista que não revogou nem promoveu alteração na redação do art. 290 do CPM. Precedentes. IV. Apelo desprovido. Decisão unânime.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2021.

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA DA 7ª CJM

REJEIÇÃO DE DENÚNCIA

Em decisão de 17 NOV 2021, nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000148-48.2021.7.07.0007, foi rejeitada a denúncia oferecida, a com fundamento no art.78, "a", c/c art.77, "e", ambos do Código de Processo Penal Militar, c/c art. 395, III, do Código de Processo Penal.

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Em decisão de 17 NOV 2021, nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000153-70.2021.7.07.0007, foi determinado o arquivamento do feito, com fundamento no art.397, caput, do Código de Processo Penal Militar, sem prejuízo do disposto no artigo 25 do mesmo diploma legal.

**ARQUIVAMENTO DE INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE
DESERÇÃO**

Em decisão de 17 NOV 2021, nos autos da Instrução Provisória de Deserção nº 0000017-18.2009.7.07.0007, foi determinado o arquivamento do feito, pela atipicidade da conduta.

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Em 17 NOV 2021, nos autos do inquérito Policial Militar nº 7000130-27.2021.7.07.0007, foi determinado o arquivamento do feito, com base no artigo art.397, *caput*, do Código de Processo Penal Militar.